



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 171/2022

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2022.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Leonídio Henrique Corrêa Bouças			CPF/CNPJ: 393.722.946-91		
Endereço: Rua Antônio Correia Junior, nº 251			Bairro: Vigilato Pereira		
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38408-442	
Telefone: (34) 3236-2364		E-mail: ranyer@totusambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Célia de Cico Machado e outros			CPF/CNPJ: 911.177.806-78		
Endereço: Av. Princesa Isabel, nº 525, apto 1100			Bairro: Fundinho		
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38400-192	
Telefone: (34)2589-1918		E-mail: ranyer@totusambiental.com.br			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Sobradinho, "L.D" Congonhal, Zebulândia e Três meninas			Área Total (ha): 451,7463		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 93.451; 93.452 e 93.453.			Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-2F9378F98FB747A4AE0528F4683A4941					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2,5205		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,5205	hectares	22K	787.162,79	7.918.097,72
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Quantidade/Unidade	
Infraestrutura		Área útil		2,5205 hectares	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)	
Cerrado	Cerradão			2,5205	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		lenha		12,9127	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/accite do processo: 02/09/2022

Data da vistoria: 14/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 06/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 07/10/2022

## 2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,5205 ha, com rendimento lenhoso (12,9127m<sup>3</sup>) referente à implantação de um barramento, localizado no município de Uberlândia – MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O explorador Sr. Leonídio Henrique Corrêa Bouças, requer uma intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão, na Fazenda Sobradinho, “L.D” Congonhal, Zebulândia e Três meninas, composta pelas matrículas 93.451; 93.452 e 93.453, com área total de 451,7463ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG, de propriedade Célia de Cico Machado e outros, , que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão. Coordenadas geográficas UTM 22K 787.800 e 7.917.600.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-095C.BFB2.CDF1.493C.98CA.3D84.9723.C390

- Área total: 451,1843 ha

- Área de reserva legal: 90,2591 ha

- Área de preservação permanente: 7,1033 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 351,3465 ha

- Área de vegetação remanescente:: 99,8340 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 90,2591 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrículas nº 93.451; 93.452 e 93.453

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade e objetivo a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,5205 ha, referente à implantação de um barramento, para captação de recursos hídricos, localizado no município de Uberlândia – MG. Será suprimida 1 (uma) espécie protegida por Lei, sendo 1 Ipê-amarelo. O rendimento lenhoso total estimado é de 12,9127m<sup>3</sup> de lenha que será utilizado dentro do imóvel. Foi apresentado um PTRF como medida compensatória da intervenção em APP e do corte do Ipê-Amarelo.

Taxa de Expediente APP com supressão: R\$ 605,83 - 16/05/2022

Taxa Florestal Lenha : R\$ 86,24 - 16/05/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121438

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa a Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria em campo no dia 14/09/2022. Foi acompanhada da Servidora Helene Luiza Pereira e do consultor. Foi possível verificar que a intervenção em APP com supressão em uma área de 2,5205 ha se faz necessária para a captação de recursos hídricos necessários para irrigação, não existindo alternativa técnica e locacional para o referido requerimento, . Foi encontrada uma espécie de Ipê-Amarelo, que será suprimida, conforme preconiza a Legislação.

#### **4.3.1 Características físicas:**

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.
- Solo: - Solos latossolos vermelhos distróficos.
- Hidrografia: A propriedade pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. O principal curso d'água do Barramento é o Córrego Sobradinho.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A Fazenda Fazenda Sobradinho, "L.D" Congonhal, Zebulândia e Três meninas encontra-se no Bioma Cerrado, e sua vegetação é característica de fitofisionomia de Cerradão. Dentre as espécies presentes temos o Pororoca (*Rapaenea guianensis*; – Leiteiro (*Sapium glandulatum*).
- Fauna: A fauna local é composta principalmente por mamíferos, aves e répteis, destacando-se entre os mamíferos, veados, tamanduás, lobos guará e tatus.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos apresentados, vistoria em campo e imagens de satélite, não há alternativa técnica locacional para o referido requerimento.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, vistoria em campo e conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para a intervenção em APP com supressão de uma área de 2,5205 ha, haja visto não existir alternativa técnica locacional e o mesmo ser considerado de interesse social e atividade de baixo impacto, conforme preconiza artigo 3º da Lei 20922/2013. A intervenção é necessária para construção de um barramento pra captação de recursos hídricos. O explorador apresentou um Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF como medida compensatória da intervenção em APP e pelo corte do Ipê-Amarelo.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras ou Potencializadoras

<p><b>Supressão da Vegetação Nativa</b> (A vegetação terrestre será suprimida para implantação da estrutura do maciço do barramento, das estruturas de apoio (vertedouro, descarga de fundo, estradas de acesso e casas de bomba para captação) e principalmente pelo acúmulo de água que forma o reservatório da barragem.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover o isolamento e sinalização das APP e áreas de vegetação nativa para proteção e recuperação da mata ciliar após o enchimento do barramento. O plantio de mudas deve ocorrer, se necessário, para recuperação da vegetação na nova faixa de APP criada após construção do aterro e enchimento do reservatório.</li> </ul>
<p><b>Perda de Habitat</b> (Perda de nichos ecológicos de espécies especialistas em ecossistemas lóticos; Redução de cobertura vegetal arbórea para nidificação e abrigo da fauna terrestre.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter os remanescentes de vegetação nativa da propriedade preservados e em bom estado de conservação para garantir a qualidade ambiental do entorno da área de intervenção.</li> </ul>
<p><b>Alteração na Composição da Biodiversidade local</b> (Macro e microbiota resistente à ecossistemas lênticos serão favorecidas. Poderá ocorrer o aumento do risco de invasão de espécies exótica, assim como, a proliferação de macrófitas aquáticas e a fragmentação de comunidades.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter os remanescentes de vegetação nativa da propriedade preservados e em bom estado de conservação.</li> <li>• Impedir a introdução de espécies de peixes exóticas no futuro barramento.</li> <li>• Implementar ações de educação, sensibilização e sinalização ambiental com os moradores, trabalhadores fixos e terceirizados da área onde ocorreu a intervenção e instalação do barramento, abordando aspectos principalmente ligados à fauna e flora.</li> </ul>
<p><b>Acúmulo de Sedimentos e Matéria Orgânica e Redução do Oxigênio Dissolvido</b> (A construção de um barramento favorece o acúmulo de sedimentos e a ocorrência de erosões devido às alterações geofísicas no leito do rio. O acúmulo desses sedimentos impede a penetração de luz solar e a realização dos processos fotossintéticos realizados pelas plantas aquáticas)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter os remanescentes de vegetação nativa da propriedade preservados e em bom estado de conservação</li> <li>• Monitoramento da qualidade da água do barramento. Parâmetros: pH, temperatura, DBO, sólidos totais, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, turbidez e oxigênio dissolvido. Periodicidade semestral (período chuvoso e seco). Elaborar uma análise antes da construção da barragem e, posterior à construção, realizar análises semestrais durante, no mínimo, 2 anos.</li> </ul>
<p><b>Erosão das margens e aterro do reservatório</b> ( A construção de um barramento favorece o acúmulo e carreamento de sedimentos, facilitando a ocorrência de erosões e assoreamento devido às alterações geofísicas no leito do rio).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar ações técnicas de controle de erosão no maciço do barramento: implantação de sistema de drenagem pluvial na crista do barramento e realizar a cobertura do maciço exposto com gramíneas.</li> </ul>
<p><b>Movimentação da economia local</b> (A construção do barramento promoverá a movimentação tributária do município e região devido aos novos empregos gerados, taxas e impostos relativos à instalação e operação do empreendimento, aumento da produtividade da propriedade, entre outros aspectos socioeconômicos benéficos.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar o enrocamento do maciço do barramento no ponto de quebra ondas.</li> <li>• Instalar dissipador de energia, descarga de fundo, vertedouro, enrocamento do aterro na saída das estruturas de descarga mínima, média e máxima</li> <li>• Manter os remanescentes de vegetação nativa da propriedade preservados e em bom estado de conservação.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O empreendedor cumprirá com as obrigações fiscais e tributárias</li> </ul>

inerentes à atividade agrícola a ser desenvolvida na propriedade

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Leonídio Henrique Corêa Bouças** conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,5205ha, na Fazenda Sobradinho, lugar denominado Congonhal, Zebulândia e Três Meninas, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrículas nº. 93451, 93452 e 93453 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – O empreendimento possui área total matriculada total de 451,7463ha e área de reserva legal preservada, averbada e informada no CAR. Foi apresentado protocolo no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a implantação de barramento. **É importante ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme informando no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive com mapa, matrículas do imóvel, CAR, PTRF, proposta de compensação do ipê, protocolo no SINAFLOR, CAR e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,5205ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e fisionomia de cerradão, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;g) **a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água**;h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,5205ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa de uma área de 2,5205 ha, para construção de um barramento pra captação de recursos hídricos. O explorador apresentou um Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF como medida compensatória da intervenção em APP e pelo corte do Ipê-Amarelo.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa de uma área de 2,5205 ha e supressão da espécie protegida por Lei, 1 (um) Ipê-Amarelo foi apresentado um PTRF. Para a compensação da intervenção em APP, a compensação será de 1:1, serão plantadas mudas de espécies nativas, em uma área de 2,5205ha, sendo **área 1** em uma Área de Preservação Permanente antropizada, adjacente à área de intervenção, compondo 1,2970 ha, e **área 2**, que será externa à área de intervenção (inserida na Fazenda Sobradinho - matrícula 93.449), sendo do mesmo proprietário, a recomposição da flora de 1,2235 ha em APP antropizada. A compensação pela supressão de uma espécie de Ipê-Amarelo, se dará na proporção de 1:1; com o plantio de uma muda da espécie, em APP antropizada. A compensação foi apresentada em um PTRF e terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 369,58 - 20/10/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pelas intervenções em áreas de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e supressão de espécie protegida por Lei, em uma área de intervenção de 2,5205 ha, a área do PTRF será de 2,5205 ha, em área contígua a APP antropizada. O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### ESINSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**

MA SP: **1.503.538-9**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**

MA SP: **1.217.642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 25/10/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 25/10/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54347453** e o código CRC **F3731861**.